

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATOS DO PROCURADOR-GERAL

RESOLUÇÃO PGE Nº 4833 DE 23 DE MARÇO DE 2022

RETOMA A REALIZAÇÃO DE PROVA DE VIDA NO ÂMBITO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO PARA INATIVOS E BENEFICIÁRIOS DE PENSÕES ESPECIAIS.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais pelo artigo 6º, II e IV da Lei Complementar nº 15, de 25 de novembro de 1980, Processo nº SEI-140001/006098/2020,

CONSIDERANDO:

- a autonomia constitucional da Procuradoria-Geral do Estado para dispor sobre sua competência, organização, estrutura e funcionamento.

- a ponderação entre o direito à saúde dos servidores, aposentados e pensionistas especiais da Procuradoria Geral do Estado e a continuidade das atividades do serviço público estadual;

- o disposto na Resolução PGE nº 4454 de 24 de setembro de 2019;

- o retorno às atividades presenciais nos termos da Resolução nº 4767 de 04 de novembro de 2021; e

- as recomendações da Assessoria de Perícia Médica e Saúde Ocupacional da Procuradoria Geral do Estado referenciadas na nota técnica nº 04/2022;

- a necessidade de manter atualizadas as informações dos aposentados e pensionistas especiais.

RESOLVE:

Art. 1º - Retomar as atividades para realização de prova de vida dos inativos e beneficiários de pensões especiais no âmbito da Procuradoria Geral do Estado a partir de 02 de maio de 2022.

Art. 2º - O disposto na presente Resolução, abrange:

I - Procuradores e Servidores inativos e Assistentes Jurídicos inativos que tenham sua folha de pagamento gerida pela Procuradoria Geral do Estado;

II - Beneficiários de pensões especiais que tenham sua folha de pagamento gerida pela Procuradoria Geral do Estado.

Art. 3º - A atualização dos dados cadastrais será efetuada pela Diretoria de Gestão, por meio da Gerência de Recursos Humanos.

Art. 4º - A comprovação anual de vida será de responsabilidade dos agentes públicos inativos, pensionistas e beneficiários de pensões especiais, que deverão dirigir-se à Gerência de Recursos Humanos ou local previamente designado, anualmente, no mês de seu aniversário, mediante a apresentação do original de documento de identificação com foto, ou na ausência deste, cópia autenticada, e comprovante de residência emitido nos últimos 3 (três) meses.

§ 1º - Aqueles que aniversariaram nos meses anteriores à data de 01º de maio de 2022 farão a comprovação anual de vida a partir de 2023 em seus respectivos meses de aniversário.

§ 2º - Nos casos em que o comparecimento presencial não seja possível será aberta a possibilidade de realização da prova de vida por meio de atendimento on-line.

Art. 5º - Os inativos e beneficiários de pensão especial deverão realizar o agendamento da prova de vida no mês anterior ao de seu aniversário através do endereço eletrônico provadevida@pge.rj.gov.br informando nome completo, telefone de contato e justificativa, se for o caso, de necessidade de atendimento especial.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de março de 2022

BRUNO DUBEUX
Procurador-Geral do Estado

Id: 2384105

RESOLUÇÃO PGE Nº 4836 DE 30 DE MARÇO DE 2022

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE, CRIADA PARA A CONDUÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES ENVOLVENDO AGENTES PÚBLICOS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 6º, IV, da Lei Complementar nº 15/1980, e tendo em vista o que dispõe o artigo 19-A, da Lei nº 4.720/2006, incluído pela Lei nº 6.372/2012, e; Processo nº SEI-140001/006098/2020;

CONSIDERANDO que a Resolução PGE nº 4.152/2017, com as alterações introduzidas pelas Resoluções PGE nº 4.184/2018, 4.198/2018 e nº 4.255/2018, disciplina a Comissão Disciplinar Permanente prevista no art. 19-A, §3º, da Lei nº 4.720/2006, incluído pela Lei nº 6.372/2012;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados, como Presidente e respectivo Suplente, da Comissão Disciplinar Permanente criada pela Resolução nº 4.152/2017, os seguintes Procuradores do Estado:

Titular: João Marcelo Gaio Souza - ID: 43872808
Suplente: Andrea Braga Peixoto Pontes - ID: 43355617

Art. 2º - Ficam nomeados como Membros titulares, e respectivos Suplentes, da Comissão Disciplinar Permanente criada pelo art. 31, da Resolução PGE nº 4.152/2017, permitida uma única recondução. os seguintes Analistas Processuais:

I - Titular: Najla Medeiros Hasan Jaber - ID: 43600220
Suplente: Paulo Fraiz Maudonnet - ID: 43563708

II - Titular: Flavio Gomes Diniz Pereira - ID: 44053215
Suplente: Roberta Lemgruber Boechat Rodrigues - ID:43911927

Art. 3º - Os Processos Administrativos Disciplinares já em curso prosseguirão sob a condução dos Membros da Comissão Disciplinar Permanente agora nomeados e presidida pelo Procurador designado por esta Resolução, que será substituído por seu suplente, nos casos de ausência, suspeição ou impedimento.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2022

BRUNO DUBEUX
Procurador-Geral do Estado

Id: 2384106

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATOS DO PROCURADOR-GERAL

DE 01.04.2022

NOMEIA, de acordo com os artigos 13 e 14 da Lei Complementar nº 15, de 25 de novembro de 1980, **LUIS FELIPE FERREIRA MARTINS**, em virtude de habilitação e classificação em concurso público de provas e títulos, para exercer o cargo de Procurador do Estado de 3ª Categoria, do Quadro Único Permanente do Estado do Rio de Janeiro, com validade a contar de 06 de abril de 2022, em vaga decorrente da promoção de **NATHALIE CARVALHO GIORIANO MACEDO**. Processo nº SEI-140001/063165/2021.

NOMEIA, de acordo com os artigos 13 e 14 da Lei Complementar nº 15, de 25 de novembro de 1980, **LEONARDO OLIVEIRA DA SILVA**, em virtude de habilitação e classificação em concurso público de provas e títulos, para exercer o cargo de Procurador do Estado de 3ª Categoria, do Quadro Único Permanente do Estado do Rio de Janeiro, com validade a contar de 06 de abril de 2022, em vaga decorrente da promoção de **PATRICIA RODRIGUEZ GIOVANNINI**. Processo nº SEI-140001/063165/202.

Id: 2384113

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR-GERAL

DE 01.04.2022

EXONERA, a pedido, **JASSON PEREIRA DE MORAES**, Id. Funcional nº 50869043, do cargo em comissão de Assistente, Símbolo DAS-6, da Procuradoria-Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, com validade a contar de 01 de abril de 2022. Processo nº SEI-140001/001090/2022.

Id: 2384114

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATOS DO PROCURADOR-GERAL

DE 01.04.2022

EXONERA, a pedido, **FERNANDO ANTONIO DE SOUZA FERREIRA JUNIOR**, Id. Funcional nº 4360404-8, com validade a contar de 16 de março de 2022, do cargo em comissão de Assessor, Símbolo DAS-8, da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras. Processo nº SEI-170026/000885/2022.

NOMEIA THAIS LINHARES DOS SANTOS para exercer, com validade a contar de 23 de março de 2022, o cargo em comissão de Assessor, Símbolo DAS-8, da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras, anteriormente ocupado por Fernando Antonio de Souza Ferreira Junior. Processo nº SEI-170026/000885/2022.

Id: 2384115

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL

DE 01.04.2022

PROCESSO Nº SEI-E-14/001.052012/2019 - ADJUDICO o objeto licitado à empresa ECR CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.498.127/0001-04, ofertante do valor de R\$ 241.513,85 (duzentos quarenta e um mil quinhentos e treze reais e oitenta e cinco centavos), e **HOMOLOGO** a Tomada de Preços PGE-RJ nº 01/2021, cujo objeto é a prestação de serviço técnico profissional especializado de engenharia para a elaboração dos projetos básico e executivo de instalação elétrica para o edifício-sede da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, englobando a função de Assessoria e Consultoria na fase de execução dos projetos (transcurso da obra), conforme Termo de Referência (Anexo 4).

Id: 2384301

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Convênio de Cooperação Técnica nº 120/2021. **PARTES**: Estado do Rio de Janeiro, DETRAN/RJ e Município de Cabo Frio. **OBJETO**: União dos meios materiais e humanos dos convenientes na administração do trânsito no território do Município, inclusive quanto ao exercício do poder de polícia, em decorrência das atribuições delegadas pelos artigos 22 e 24, do CTB, competindo-lhes, em conjunta ou separadamente, a aplicação das penalidades de multas cabíveis estabelecidas nos referidos dispositivos legais. **PRAZO**: 04 (quatro) anos, contados a partir da data de sua publicação no DOERJ. **DATA DA ASSINATURA**: 07/03/2022. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Lei Federal 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98, 9.854/99 e 10.438/2002, observado o que dispõe a Lei Estadual nº 287/79, com fundamento no disposto no "caput" do artigo 25, da Lei Federal nº 9.503/97, bem como a Resolução CONTRAN 637/16 e atualizações constantes na Resolução CONTRAN nº 677/17, na Deliberação CONTRAN nº 161/2017, e na Portaria DENATNAN nº 02/2018 e normas supervenientes atinentes à matéria. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150057/000985/2021**.

Id: 2384216

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 021/2022. **PARTES**: DETRAN/RJ E CDX EXPRESS SERVICES S/A. **OBJETO**: Autorizar a CREDENCIADA a processar as operações e os respectivos pagamentos de multas de trânsito e demais débitos relativos a veículos, com cartões de crédito ou débito. **PRAZO**: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de publicação. **GESTOR**: Flávio Costa Moreira, Presidente da CUAC, Identidade Funcional nº 51056836 **FISCAL**: Daniela Vidal Assad Machado, Chefe de Serviço, Identidade Funcional nº 5122748-7, indicada pelo Presidente da Comissão Única de Avaliação e Credenciamento **DATA DA ASSINATURA**: 22/03/2022. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, pela Resolução CONTRAN nº 619/2016, com texto alterado pelas Resoluções CONTRAN nos 697/2017 e 736/2018, pela Portaria DENATNAN nº 149/2018 e pela Portaria DETRAN/RJ nº 6184/2022. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150023/000105/2022**.

Id: 2384120

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Convênio de Cooperação Técnica nº 123/2021. **PARTES**: Estado do Rio de Janeiro, DETRAN/RJ e Município de Paraíba do Sul. **OBJETO**: União dos meios materiais e humanos dos convenientes na administração do trânsito no território do Município, inclusive quanto ao exercício do poder de polícia, em decorrência das atribuições delegadas pelos artigos 22 e 24, do CTB, competindo-lhes, em conjunta ou separadamente, a aplicação das penalidades de multas cabíveis estabelecidas nos referidos dispositivos legais. **PRAZO**: 04 (quatro) anos, contados a partir da data de sua publicação no DOERJ. **DATA DA ASSINATURA**: 07/03/2022. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Lei Federal 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98, 9.854/99 e 10.438/2002, observado o que dispõe a Lei Estadual nº 287/79, com fundamento no disposto no "caput" do artigo 25, da Lei Federal nº 9.503/97, bem como a Resolução CONTRAN 637/16 e atualizações constantes na Resolução CONTRAN nº 677/17, na Deliberação CONTRAN nº 161/2017, e na Portaria DENATNAN nº 02/2018 e normas supervenientes atinentes à matéria. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150057/002166/2021**.

Id: 2384217

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Convênio de Cooperação nº 124/21. **PARTES**: Estado do Rio de Janeiro, DETRAN/RJ e Município de Laje do Muriaé. **OBJETO**: Administração do trânsito no território do município, inclusive quanto ao exercício do poder de polícia, em decorrência das atribuições delegadas pelos artigos 22 e 24, do CTB, competindo-lhes, em conjunta ou separadamente, a aplicação das penalidades de multas cabíveis estabelecidas nos referidos dispositivos legais. **PRAZO**: 04 (quatro) anos, contados da data de publicação deste extrato no DOERJ. **DATA DA ASSINATURA**: 30/03/2022. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Leis Federais nº 8.666/93, 8.883/94, 9.032/95, 9.503/97, 9.648/98, 9.854/99 e 10.438/2002, Lei Estadual nº 287/79, Resolução CONTRAN 637/16 e atualizações constantes na Resolução CONTRAN nº 677/17, Deliberação CONTRAN nº 161/2017 e Portaria DENATNAN nº 02/2018 e normas supervenientes atinentes à matéria. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150057/002221/2021**.

Id: 2384218

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL INSTITUTO RIO METRÓPOLE

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Cooperação Técnica Nº 30087484. **PARTES**: Instituto Rio Metrôpole e o Município de Tanguá. **OBJETO**: Criação de Escritório de Projetos do IRM no município. **DATA DE ASSINATURA**: 16.02.2022. **VIGÊNCIA**: 2 (dois) anos e terá início na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. **RECURSOS**: Esta parceria não compreende o repasse, ressarcimento ou dispêndio financeiro entre as partes. **FUNDAMENTO**: art. 13, § 1.º, da Lei Complementar 184/2018; e, sempre que o interesse social o exigir, poderá, a critério e por deliberação do Conselho Deliberativo, criar superintendências, escritórios e representações na Região Metropolitana do Rio de Janeiro, conforme o art. 3.º, § 1.º, do Decreto nº 46.893, de 23 de dezembro de 2019, cumulado com o art. 2.º, parágrafo único, de seu Regulamento. **PROCESSO Nº SEI-120228/000185/2021**.

Id: 2384310

FUNDAÇÃO CENTRO ESTADUAL DE ESTATÍSTICAS, PESQUISAS E FORMAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

***INSTRUMENTO**: 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2018. **PARTES**: Fundação Centro Estadual de Estatísticas, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Rio de Janeiro - CEPERJ inscrito no CNPJ sob o nº 29.470.333/0001-66, e a empresa TRANSFORMATIO TECHNOLOGY EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.229.787/0001-93. **OBJETO**: prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 001/2018, relativo à prestação de serviços contínuos de locação de 02 (dois) aparelhos de ar condicionado Split. **VALOR**: R\$ 2.040,00 (Dois mil e quarenta reais). **DATA DA ASSINATURA**: 31.03.2022. **FUNDAMENTO DO ATO**: art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-E-04/168/0000564/2017**. *Omitido no D.O. de 01/04/2022.

Id: 2384229

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

EXTRATO DE INSTRUMENTONCONTRATUAL

***INSTRUMENTO**: Contrato nº 007/2022. **PARTES**: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o Conselho Nacional de Secretários de Administração - CONSAD. **OBJETO**: Transferência de recursos, em pagamento de cota institucional, para apoio à realização do evento denominado "XI Congresso CONSAD de Gestão Pública". **PRAZO**: 03 (três) meses. **VALOR**: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). **AUTORIZAÇÃO**: Processo nº SEI-120001/013985/2021. *Omitido no D.O de 21/04/2022.

Id: 2384168

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

***INSTRUMENTO**: Termo de Adesão nº 01/2022. **PARTES**: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e a empresa Águas do Rio 4 SPE S/A. **OBJETO**: A prestação de serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, na área de concessão onde atua a CONCESSIONÁRIA. **PRAZO**: Prazo indeterminado. **EMPENHO**: 2022NE00035 **AUTORIZAÇÃO**: Processo nº SEI-120001/012616/2021. *Omitido no D.O. de 01/02/2022.

Id: 2384202

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES PRIMEIRA CÂMARA

AVISO

DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS POR SORTEIO

Na Sessão da Primeira Câmara deste Conselho de Contribuintes a ser realizada no dia 06 de abril de 2022 às 12h30min, por videoconferência, serão distribuídos aos Relatores, em sessão pública, por sorteio, nos termos do art. 45 da Resolução SEFCON nº 5.927/2001, os seguintes recursos: